

ACORDO DE COOPERAÇÃO FPTI-BR N° . 0001/ 2018
ACORDO DE COOPERAÇÃO UNILA N° . 05-AC/ 2018

Convênio <u>05-AC/2018</u>
Tipo: <u>Acordo Cooperação</u>
Em <u>27/02/2018</u>
Ass. <u>Daniel</u>

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ACESSO DE SERVIDORES AO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL E UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA – UNILA

Demanda JD n° . 0073/2018
Processo Adm. UNILA n° . 23422.001038/2018-46

FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.769.688/0001-18, com sede na Av. Tancredo Neves, n°. 6.731- CEP: 85867-900, Parque Tecnológico Itaipu – PTI/ME, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Ramiro Wahrhaftig, e Diretor Técnico, Sr. Claudio Issamy Osako, doravante denominada simplesmente FPTI-BR, e

de outro lado, UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A - CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Sr. Gustavo Oliveira Vieira, portador da Carteira de Identidade RG n° 1 [REDACTED]-4, expedida pela SESP/PR e CPF n° 801 [REDACTED]-25, doravante denominada simplesmente UNILA;

e considerando que:

I. a FPTI-BR tem por objeto manter e operar o Parque Tecnológico Itaipu (PTI), contribuindo para o desenvolvimento regional, de forma sustentada, por meio de atividades que propiciem o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação, a difusão do conhecimento, a capacitação profissional, e a geração de empresas, emprego e renda, interagindo, para esses fins, com entidades públicas e privadas, acadêmicas e de pesquisa, de fomento e de produção;

II. a UNILA, como Universidade Federal Pública Brasileira, tem vocação latino-americana, compromisso com a sociedade democrática, multicultural e cidadã e fundamenta sua atuação no pluralismo de ideias, no respeito pela diferença e na solidariedade, visando a formação de acadêmicos, pesquisadores e profissionais para o desenvolvimento e a integração regional;

III. parcelas das atividades desenvolvidas pela UNILA estão instaladas no Parque Tecnológico Itaipu, o que demanda o constante tráfego de pessoa no âmbito do Parque Tecnológico Itaipu.

referidas isoladamente como “FPTI-BR” e “UNILA” e, em conjunto como “PARTÍCIPES”, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos dos Processos acima mencionados, em conformidade com as normas vigentes e nas condições das cláusulas a seguir que, mutuamente, outorgam e aceitam.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para os fins deste Acordo de Cooperação, considera-se:

- a) DET GB/ GP/ 076/ 2007: Determinação da Itaipu Binacional que aprova as Normas e Procedimentos de Acesso e Circulação de Pessoas e Bens no Parque Tecnológico Itaipu (PTI) em complemento às normas de acesso às instalações da ITAIPU definidas pela RDE-221/02, e à instalação da ESEPTI;
- b) DET GB/ GP/ 278/ 2012: Determinação da Itaipu Binacional, anexo da DET GB/GP/076/2007 que apresenta os Modelos de Crachás, Passes, Guias e Autorizações de acesso;
- c) NO.ASE.002: Norma do Cartão de Identificação (Crachá);
- d) NO.ASE.003: Norma de atendimento externo;
- e) NO.ASE.005: Norma de acesso ao PTI e Edifício do Saber.

CAPÍTULO II – OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste Acordo de Cooperação o estabelecimento das condições gerais entre os PARTÍCIPES para Acesso ao PTI pelos servidores da UNILA e das emissões e uso de cartões de identificações (crachás) e passes veiculares, dentro de suas esferas de interesse.

CAPÍTULO III – GESTÃO E EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os PARTÍCIPES, por meio de suas áreas gestoras, superintenderão e acompanharão a execução do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os PARTÍCIPES designarão os representantes do presente Acordo por meio de Carta de Nomeação de Representante, a ser enviada em até 10 (dez) dias após a celebração do presente instrumento, os quais assumirão a responsabilidade pela ações vinculadas;

Parágrafo Segundo - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do Representante do Acordo desde que com qualificação equivalente ou superior, bastando a comunicação por escrito aos demais PARTÍCIPES;

Parágrafo Terceiro – Todas as comunicações entre os PARTÍCIPES serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos representantes designados pelas partes e protocolizadas no ato do recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento não implica em transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo Único - O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais da FPTI-BR com a UNILA ou desta com a FPTI-BR, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária em relação aos referidos profissionais.

CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações dos PARTÍCIPES:

- I. Assegurar a plena execução deste instrumento e seus derivados até sua efetiva conclusão, empenhando para tanto seus melhores esforços.
- II. Manifestar-se em casos de possíveis desvios dos fins propostos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da FPTI:

- I. Designar representante para tratar com a UNILA, assuntos referentes aos cartões de identificações (crachás) e passes
- II. Receber, conferir e confeccionar os crachás e passes de acordo com as solicitações, informando sobre a disponibilidade para entrega;
- III. Informar e orientar a UNILA sobre eventuais alterações nas normas de acesso e procedimentos quanto à emissão dos crachás e passes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações da UNILA:

- I. Designar representante para tratar com a UNILA, assuntos referentes aos cartões de identificações (crachás) e passes de servidores;
- II. Encaminhar as solicitações devidamente preenchidas e assinadas em tempo hábil a SI-DA;
- III. Orientar e esclarecer aos servidores quanto à necessidade de zelo pela integridade, bom uso e conservação do crachá e do passe, sendo seu uso pessoal e exclusivo, não podendo ser dado em empréstimo a outrem;
- IV. Responsabilizar por extravios e emissão de novas credenciais;
- V. Zelar e orientar para que seus servidores cumpram as normas internas de trânsito na área da Itaipu Binacional e do Parque Tecnológico Itaipu, inclusive quanto as restrições de acesso e velocidade.

CAPÍTULO V – VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado de comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante emissão de Termo Aditivo.

CAPÍTULO VI – RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPES, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, devendo ser concluídas mediante acordos específicos.

CAPÍTULO VII – IRRENUNCIABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – A tolerância, por qualquer dos PARTÍCIPES por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição deste Acordo de Cooperação deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CAPÍTULO VIII – FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É competente o foro a Subseção Judiciária da Justiça Federal de Foz do Iguaçu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, renunciando os signatários a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no Parágrafo Único do art. 61 da lei 8666/93.

CAPÍTULO X - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO INSTRUMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente instrumento rege-se pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelos PARTÍCIPES, constituem parte integrante deste Acordo, independentemente de transcrição:

- ANEXO I Plano de Trabalho
- ANEXO II Carta de Nomeação de Representante da FPTI-BR para o presente Acordo.
- ANEXO III Carta de Nomeação de Representante da UNILA para o presente Acordo.

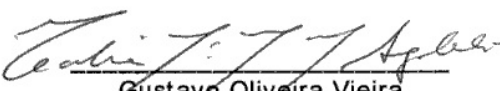

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam as Partes o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

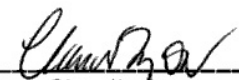
Foz do Iguaçu – PR, 27 de fevereiro de 2018.

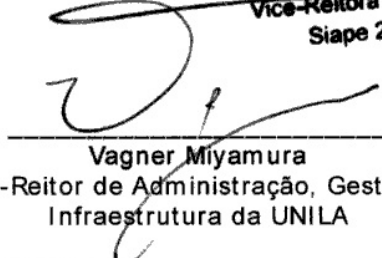
FPTI - BR:

UNILA:



João Biral Junior
Diretor Administrativo-Financeiro da FPTI



Gustavo Oliveira Vieira
Reitor da UNILA

Cecília Maria de Moraes Machado Angilelli
Vice-Reitora Pro Tempore
Siape 2144173


Claudio Assamy Osako
Diretor Técnico da FPTI


Vagner Miyamura
Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da UNILA

GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO: TESTEMUNHAS:


Nome: JESSICA DE LIMA
RG: 10. [REDACTED] - 6
CPF: 08. [REDACTED] - 46


Nome: LUIZ GARCIA
RG: 1 [REDACTED] 6
CPF: 410. [REDACTED] - 15


Nome:
RG:
CPF:

Ricardo Fernando da Silva Ramos
Assistente em Administração
SIAPE 2142146

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO	Período de Execução	
	Início	Término
ACORDO DE COOPERAÇÃO FPTI-BR N°. 0001/2018 ACORDO DE COOPERAÇÃO UNILA N°. 05-AC/2018		
Acesso ao PTI	01/03/2018	28/02/2023
Luiz Garcia	SI.AD	

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Objetivo

Constitui objeto deste Plano de Trabalho o estabelecimento das condições gerais entre os PARTÍCIPES para Acesso ao Parque Tecnológico Itaipu - Brasil (PTI) pelos servidores da Universidade Federal da Integração Latino-americana (UNILA) e das emissões documentos de identificação – cartões de identificações (crachás) e passes veiculares – dentro de suas esferas de interesse.

1.2 Justificativa

O PTI - Parque Tecnológico Itaipu, criado em 2003 pela Itaipu Binacional e localizado em Foz do Iguaçu, é um espaço de inovação voltado ao desenvolvimento territorial por meio da geração de emprego e de renda, da geração e a distribuição do conhecimento, pesquisa, desenvolvimento e a transferência de tecnologias, proporcionando trocas de experiências e integração entre seus atores, para uma melhor compreensão e transformação da realidade local, que abrange 54 municípios da Região Oeste do Paraná.

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), tem como missão institucional a de formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul (Mercosul).

Dados seus objetivos semelhantes, as instituições possuem estrita relação, por meio de projetos e parcerias desenvolvidos em conjunto, especialmente no que tange a utilização dos espaços do PTI pela UNILA como sede provisória desde sua criação. Tal utilização requer o acesso dos servidores da IES por meio da Barreira de Controle de ITAIPU Binacional. Para tanto, se faz necessária a utilização de cartões de identificação (crachás) e passes veiculares.

Neste sentido, este documento visa regulamentar e formalizar o processo de emissão dos documentos de identificação ora mencionados. O acesso dos servidores da UNILA ao PTI a partir da emissão de crachás e passes veiculares pela FPTI possibilitará segurança na identificação e agilidade nos procedimentos.

Tendo em vista que o vencimento dos referidos crachás e passes ficarão vinculados à vigência deste Plano de Trabalho e Acordo de Cooperação, será possível otimizar tempo e recursos envolvidos.

1.3 Premissas

- O Presente documento prevê a formalização do acesso de servidores e colaboradores da UNILA;
- O PTI será responsável pela confecção dos crachás e passes, e divulgação das emissões para as respectivas retiradas.
- A UNILA será responsável pela solicitação de confecção, conforme Figura 1 e Figura 2.
- Atendimento a **DET GB/GP/076/2007** Determinação da Itaipu Binacional que aprova as Normas e Procedimentos de Acesso e Circulação de Pessoas e Bens no Parque Tecnológico Itaipu (PTI) em complemento às normas de acesso às instalações da ITAIPU definidas pela RDE-221/02, e à instalação da ESEPTI.
- Atendimento a **DET GB/GP/278/2012** Determinação da Itaipu Binacional, anexo da DET GB/GP/076/2007 que apresenta os Modelos de Crachás, Passes, Guias e Autorizações de acesso.
- Atendimento a Norma NO.ASE.005 Acesso ao PTI e Edifício do Saber.
- Atendimento a Norma NO.ASE.003/15 Atendimento externo.
- Para a reimpressão do crachá de acesso definitivo, deve-se seguir a NO.ASE.002 - Norma do Cartão de Identificação (Crachá).

1.4 Restrições

- O referido crachá não dará direitos ao usuário de utilizá-lo em áreas da Itaipu Binacional, somente permitindo o acesso pela Barreira de Controle da Itaipu/ME.

1.5 Riscos

- A ausência de informações necessárias para emissão dos documentos de identificação;
- Descumprimento das normativas vigentes;
- Não comprometimento entre Instituições em realizar este Plano de Trabalho.

1.6 Exclusão de Escopo

- O presente documento não prevê a formalização para emissão de crachás e passes para acadêmicos, uma vez que esta ação é regida por normativa específica.

2 PARTES INTERESSADAS E RESPONSÁVEIS

Parceiro	Descrição do envolvimento, atribuições, responsabilidades
FPTI	a) Propiciar o acesso mediante a confecção de cartão de identificação (crachá) e passes veiculares; b) Realizar a reimpressão em caso de perda ou dano (com repasse do custo da reimpressão) ou roubo (sem custo quando apresentada cópia de Boletim de Ocorrência Policial).

**PTI**Parque Tecnológico
Itaipu

UNILA	<p>a) Elaborar em tempo hábil as solicitações de crachás e passes em formulário específico e apresentar os documentos necessários, conforme o caso;</p> <p>b) Orientar e esclarecer aos servidores quanto à necessidade de zelo pela integridade do crachá (não colar adesivos e/ou perfurar, para não danificar o “chip” interno) e ao bom uso e conservação do crachá, (não expondo-o ao sol ou sobre painel de veículos), sendo este de uso pessoal, não podendo ser dado em empréstimo a outrem;</p> <p>c) Orientar e esclarecer que o passe veicular é de uso exclusivo no veículo para o qual foi emitido e possuir crachá válido.</p>
FPTI / UNILA	<p>a) Compartilhar informações relacionadas à execução e gestão das solicitações de crachás e passes, quando necessário, objetivando o fortalecimento do controle interno.</p>

3 PLANO DE COMUNICAÇÃO

A comunicação se dará de forma escrita, devendo os referidos nomeados estarem alinhados a fim de evitar eventuais transtornos de agenda entre as instituições.

A solicitação emissão de crachás e dos passes veiculares se dará via formulário próprio protocolado na secretaria da SI.DA, conforme Figuras 1 e 2.

Em caso de cessação de atividades antes do vencimento, caberá a UNILA estabelecer procedimentos de recuperação para cancelamento dos cartões de identificação (crachás) e dos passes veiculares.

4 PROCESSO PARA EMISSÃO DE CRACHÁS E PASSES VEICULARES

Etapa	Atividade	Período de Execução (Tempo estimado)
1	Entrega das solicitações da UNILA na secretaria da SI.DA/FPTI, recebimento, conferência e encaminhamento a SE.AD.	2 dias úteis
2	Encaminhamento da SE.AD/FPTI à Central de Credenciamento	3 dias úteis
3	Operacionalização na Central de Credenciamento	5 dias úteis

4.1 Recursos Econômicos

ITEM	DESCRIÇÃO	ENTIDADE
1	Custos de impressora, fitas <i>ribbon</i> , laminador, cordões, porta crachá, garra jacaré e recursos humanos	FPTI
2	Custos de reimpressão de crachás em caso de perda ou dano.	UNILA



PTI


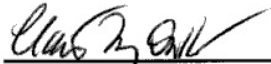

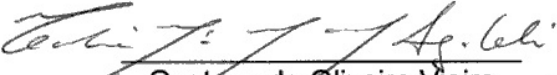
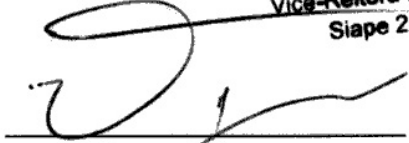
Parque Tecnológico
Itaipu



5 RESULTADOS ESPERADOS

Proporcionar aos servidores da UNILA acesso ao PTI por meio cartão de identificação (crachá), que deverá estar fixado de maneira visível à altura do peito, e de passe veicular, que deve ser mantido visível no painel do veículo, visando desta forma mais segurança aos habitantes pela rápida identificação (RDE-GB-GP-076/07).

6 APROVAÇÃO

Responsável	Aprovado
<p data-bbox="256 680 491 712">Data: 26/02/2018</p>  <p data-bbox="256 891 453 954">Luiz Garcia Gerente SI.DA</p>	<p data-bbox="758 680 995 712">Data: 26/02/2018</p>  <p data-bbox="890 860 1283 927">Claudio Issamy Osako Diretor Técnico – FPTI - BR</p>  <p data-bbox="778 1075 1394 1142">João Biral Junior Diretor Administrativo-Financeiro – FPTI – BR</p>
	<p data-bbox="758 1263 1098 1317">Data: 27/02/2018</p>  <p data-bbox="911 1478 1453 1590">Gustavo de Oliveira Vieira Reitor da UNILA Vice-Reitora Pro Tempore Siape 2144173</p>  <p data-bbox="831 1684 1347 1783">Vagner Miyamura Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da UNILA</p>



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu



PTI Parque Tecnológico Itaipu	Código do documento	Revisão	Data da revisão	No. de páginas
	FORM.SI.002	3.0	05/09/2017	1 de 1

	FORMULÁRIO - SOLICITAÇÃO DE PASSE PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO NA ITAIPU
--	---

TIPO DE PASSE

E (EMPREGADOS ITAIPU)
 T (ITAIPU E OUTROS)
 R (REFÚGIO BIOLÓGICO)
 C (EMPREGADOS, PARCEIROS E TERCEIRIZADOS DA FUNDAÇÃO PTI-BR)
 A (ACADÊMICO)

DADOS DO VEÍCULO

PROPRIETÁRIO: PLACA: ANO/MOD.:
MARCA: MODELO: COR:

DADOS DO USUÁRIO

NOME: CRACHÁ: TEL.:
CARGO: ÁREA: EMPRESA:
Nº CONTRATO: GESTOR: RAMAL:
TERM. CONTRATO: VALIDADE DO PASSE: E-MAIL:

MÁXIMO DE 1 ANO DE VALIDADE PARA PASSE TIPO "T"

JUSTIFICATIVA

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA NORMA DET/06/07/07/67

VIA ORIGINAL

AUTORIZAÇÃO PARA CONDUIZIR VEÍCULO

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

CNH
 LICENCIAMENTO DO VEÍCULO
 CRACHÁ

ASSINATURAS

ASSINATURA USUÁRIO ASSINATURA SUP. ÁREA GESTORA (T) / GESTOR ASSINATURA SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA FUNDAÇÃO PTI-BR (C/A)

SOLICITAÇÃO

FOZ DO IGUAÇU, DE DE

OBSERVAÇÕES

ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO (CRV/L), CRACHÁ, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (CNH) E AUTORIZAÇÃO DE CONDUIZIR VEÍCULO CASO SEJA DE OUTRO PROPRIETÁRIO OU EMPRESA

Figura 02: Modelo de Solicitação de Passes de Trânsito